



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO N.º 004/2024

Altera a Resolução nº 003/2023 -
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Guaíba

Ver. João Carlos da Silva Caldas, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 13 da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

II - comparecer, presencialmente ou remotamente, às reuniões plenárias e às reuniões das Comissões, com pontualidade e adequadamente trajado, sendo obrigatório o uso de gravata pelos parlamentares homens e possível a participação remota somente quando justificada por viagem oficial, representação da Câmara Municipal, doença ou limitações físicas temporárias ou ainda em reuniões extraordinárias, nesses casos de forma justificada e mediante autorização da Mesa Diretora (NR)

Art. 2º Altera o § 3º e acrescenta § 11 ao artigo 51, acrescenta § 3º ao art. 52 e altera o parágrafo único do art. 55 da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51...

...

§ 3º O parecer do Relator será entregue até a segunda reunião seguinte à distribuição e será expedido de forma destacada juntamente ao parecer da Comissão.

...

§ 11 Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 55, poderá ser dispensado o parecer do Relator.

Art. 52...

§ 3º As Comissões, presente a maioria de cada um de seus membros, poderão emitir parecer conjunto a matérias que lhe tenham sido distribuídas conjuntamente, dispensando-se parecer de Relator, considerando-se aprovado quando a maioria de todos os membros das Comissões em questão se manifestarem favoravelmente.





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 55...

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, as reuniões plenárias poderão ser suspensas para emissão de parecer de Comissão em matéria urgente, sendo nesse caso dispensado o parecer de Relator.

Art. 3º Altera os incisos XI e XII artigo 78 da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 A ordem do dia será organizada com as seguintes prioridades:

...

XI - requerimentos;

XII - moções.

(NR)

Art. 4º Altera os artigos 115, 117, 124 e 126 e seus §§ 1º, todos da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. O projeto de lei do Executivo será incluído na ordem do dia para, se for do interesse do Líder do Governo, apresentá-lo na tribuna, sem discussão, baixando, em seguida, às Comissões.

§ 1º Após a devolução do projeto pelas Comissões Permanentes com os pareceres, será ele incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para discussão e votação. (NR)

...

Art. 117. O projeto de lei do Legislativo, uma vez realizado o exame prévio de admissibilidade, será incluído na ordem do dia para, se for do interesse do proponente, apresentá-lo na tribuna, sem discussão, baixando, em seguida, às Comissões.

§ 1º Após a devolução do projeto pelas Comissões Permanentes com os pareceres, será ele incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para discussão e votação. (NR)

Art. 124. O projeto de decreto legislativo, uma vez realizado o exame prévio de admissibilidade, será incluído na ordem do dia para, se for do interesse do proponente, apresentá-lo na tribuna, sem discussão, baixando, em seguida, às Comissões.

§ 1º Após a devolução do projeto pelas Comissões Permanentes com os pareceres, será ele incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para discussão e votação. (NR)

...





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 126. O projeto de resolução, uma vez realizado o exame prévio de admissibilidade, será incluído na ordem do dia para, se for do interesse do proponente, apresentá-lo na tribuna, sem discussão, baixando, em seguida, às Comissões.

§ 1º Após a devolução do projeto pelas Comissões Permanentes com os pareceres, será ele incluído na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para discussão e votação. (NR)

Art. 5º Altera o §2º e § 3º do artigo 130 da Resolução nº 003/2023 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130...

...

§ 2.º A moção, após ser lida na reunião, baixará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a emissão de parecer, dispensado o parecer de Relator.

§ 3.º Após a devolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a moção será incluída na ordem do dia da reunião ordinária seguinte para apresentação pelo proponente, discussão e votação. (NR)

Art. 6º Altera o § 1º do art. 150 da Resolução nº 003/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150...

§ 1º Os projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica, de decreto legislativo e de resolução poderão, mediante aprovação da maioria dos líderes, ser submetidos a duas discussões, nesse caso ocorrendo a primeira discussão quando da apresentação da proposta na primeira apreciação em Plenário. (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, 26 de Junho de 2024.

JOAO CARLOS DA
SILVA
CALDAS:36367974091

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS DA SILVA
CALDAS:36367974091
Dados: 2024.06.26 12:11:53 -03'00'

João Carlos da Silva Caldas
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

MIGUEL
DUARTE
CRIZEL:009307
24062

Assinado de forma
digital por MIGUEL
DUARTE
CRIZEL:00930724062
Dados: 2024.06.26
15:57:03 -03'00'

Miguel Duarte Crizel
1.º Secretário

PR 003/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 906BC2973CEC8DAB3FD05156700DA7DD

